ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

L E I Nº 263.

Dispõe sôbre a aquisição de equipamentos e dá outras providências.

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, a través da Secretaria dos Negócios da Agricultura, um trator sôbre esteiras, marca Caterpillar, modêlo D6, série C, equipado com Lâmina angulável 6A e contrôle hidráulico 163, pelo valor unitário CIF Pôrto Alegre de U$$ 26.507,20, que será pago mediante 10% à vista através de carta de crédito e o saldo em 9 prestações semestrais, vencendo-se a primeira 12(doze) meses após o embarque na fábrica, com juros de 8% ao ano, de acôrdo com a planilha anexa, totalizando para taxa vigente NCr$ 3,22 o valor aproximado de NCr$ 120.964,80, conforme concorrência pública realizada por aquela Secretaria na forma do Edital nº 1/68, de 9-2-1968.

§ 1º - O valor acima referido foi calculado para a taxa cambial de NCr$ 3,22 e deverá o saldo ser corrigido sempre que ocorrer alteração na taxa cambial.

§ 2º - O valor de equipamento será amortizado da seguinte maneira:

a)- Exercício de 1968 NCr$ 10.145,32 aproximadamente
b)- Exercício de 1969 NCr$ 25.135,89 aproximadamente
c)- Exercício de 1970 NCr$ 24.321,09 aproximadamente
d)- Exercício de 1971 NCr$ 22,387,58 aproximadamente
e)- Exercício de 1972 NCr$ 20.454,18 aproximadamente
f)- Exercício de 1973 NCr$ 18.520,73 aproximadamente

Total aproximado .NCr$120.964,80

Art. 3º - O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante apliçaçao da cota - que tiver direito o Município, no Fundo de Participaçao dos Estados e Municípios, instituído pelo art. 26 da Constituiçao Federal, ou - mediante aplicaçao de outros recursos, quer incluídos no orçamento - municipal quer extra orçamentário, tais como, por exemplo, cotas dos impostos de Circulaçao de Mercadorias, Fundo Rodoviário, do excesso de arrecadaçao de impostos estaduais, etc.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Fls. 2.-

§ 1º - Os orçamentos anuais do município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogàvelmente o Banco do Brasil S/A., Banco do Rio Grande do Sul S/A., ou instituições assemelhadas, a contabilizar o débito de conta do município em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes a liquidaçao das obrigaçoes da presente lei, para aquisiçao do equipamento referido no artigo 1º.

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do município, outorgar procuraçao à Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura para receber do Banco do Brasil ou do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, as cotas que couberem ao município nas receitas referidas nesta Lei até o montante necessário para liquidar as obrigaçoes contraídas.

Art. 3º - Esta operação poderá ser garantida mediante Alienação Fiduciária do equipamento adquerido, nos têrmos e para os efeitos do Art. 66 da Lei Federal nº 4728 de 14-07-1965, ou através de Reserva de Domínio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposiçoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 24 de agôsto de 1968.-

Hildor Max Losekann

HILDOR MAX LOSEKANN
Prefeito Municipal